



LEI N.º 2.103, DE 09 DE MARÇO DE 2005.

Dispõe sobre a instituição de verba indenizatória pelo exercício de cargo de Presidente da Câmara de Vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - O art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.095, de 30 de setembro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 2.º (...)

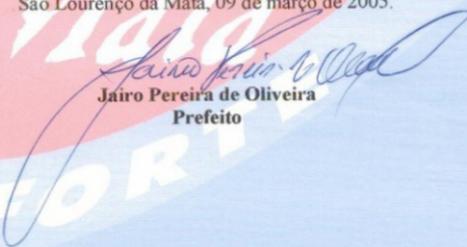
Parágrafo primeiro (...)

Parágrafo segundo – O vereador que estiver investido no cargo de Presidente da Câmara do Município de São Lourenço da Mata, em razão de sua representatividade pública, fará jus à percepção de verba de representação, de caráter indenizatório, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal fixado para o Vereador.

Art. 2.º - Os encargos financeiros necessários para o cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações próprias constantes do orçamento anual do Município.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estendendo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2005.

São Lourenço da Mata, 09 de março de 2005.


Jairo Pereira de Oliveira
Prefeito